

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA COPPE/UFRJ, REALIZADA EM 07 DE JULHO DE 2015.

Presentes

Representantes da Diretoria

Luiz Pinguelli Rosa, Edson Hirokazu Watanabe, Fernando Alves Rochinha, Guilherme Horta Travassos

Representantes Docentes

Luis Volnei Sudati Sagrilo, Antonio MacDowell de Figueiredo, Célio Albano da Costa Netto, Carmem Lúcia Tancredo Borges, Daniel Alves Castello

Representantes dos Programas

Rosimary Therezinha de Almeida, Maurício Aredes, Ricardo Musafir, Antonio Carlos Fernandes, Alessandra Magrini, Leda dos Reis Castilho, Carlos Eduardo Pedreira, Carlos David Nassi

Representantes dos Técnicos e Administrativos

Denise Cunha Dantas, Cláudia Pereira, Rita Cavaliere, André Salviano, Roberto Rodrigues, Roberto Calvet.

Ausências Justificadas

Renato Cerceau, Alexandre Szklo, Felipe Maia Galvão França

1ª Convocação: 09:00h – 2ª Convocação – 09:30h

Aprovação das Atas:

Ata de 05 de maio de 2015 – aprovada por unanimidade.

Ata de 02 de junho de 2015 – aprovada por unanimidade.

Ata 23 de junho de 2015, extraordinária, aprovada por unanimidade.

EXPEDIENTE

Prof. Rochinha – solicitou inversão de pauta, devido a urgência da discussão do item: Resolução CPGP No. 01 de 24/02/2015, Exigência de Publicação para Defesa de Tese. Em votação: votos a favor: 17; votos contra: 00; abstenções: 02. O item III será discutido posteriormente às homologações.

Prof. Rochinha – comunicou que há uma iniciativa do Conselho de Coordenação, a partir de avaliações antigas em relação a avaliação que a CAPES faz com nossos cursos, dadas as mudanças e as novas reflexões, que seria interessante convidar o Diretor e Avaliadores da CAPES. Foi instalada uma Comissão para formatar a visita e tentar concatenar as diversas agendas. Disse que foi decidido, que é bastante importante, que não devemos apenas ouvir, devemos polemizar sobre alguns aspectos como, por exemplo, a limitação de orientados/orientador. Esta iniciativa está em curso.

Sra. Rita – perguntou quando será a posse da nova Diretoria da COPPE.

Prof. Rochinha – respondeu que a Portaria não foi publicada em Boletim por causa da greve da UFRJ

ORDEM DO DIA

I. Homologações

Homologado o relatório para promoção à Classe E – Professor Titular. Interessado: Alessandra Magrini, Programa de Planejamento Energético, COPPE/UFRJ. Relator: Comissão de Ensino e Pesquisa. Em votação: votos a favor: 08; votos contra: 00; abstenções: 01.

Homologado o relatório para promoção à Classe E – Professor Titular. Interessado: Rogério de Aragão Bastos do Valle, Programa de Engenharia de Produção, COPPE/UFRJ. Relator: Comissão de Ensino e Pesquisa. Em votação: votos a favor: 08; votos contra: 00; abstenções: 01.

Homologado o relatório para promoção à Classe E – Professor Titular. Interessado: Marcelo Amorim Savi, Programa de Engenharia Mecânica, COPPE/UFRJ. Relator: Comissão de Ensino e Pesquisa. Em votação: votos a favor: 08; votos contra: 00; abstenções: 01.

Homologado o relatório para progressão da Classe D3 para a Classe D4, período 02/01/2013 a 31/12/2014. Interessada: Profa. Marysilvia Ferreira da Costa, Programa de Engenharia Metalúrgica e de Materiais, COPPE/UFRJ. Relator: Comissão de Ensino e Pesquisa. Em votação: aprovado por unanimidade.

Homologado o relatório para progressão da Classe D2 para a Classe D3, período 01/03/2013 a 30/03/2015. Interessado: Prof. Francisco de Castro Moura Duarte, Programa de Engenharia de Produção, COPPE/UFRJ. Relator: Comissão de Ensino e Pesquisa. Em votação: aprovado por unanimidade.

Homologada solicitação de proposta de contratação de Professor Visitante UFRJ, Edital CEPG 11/2015, Modalidade Individual. Interessado: Programa de Engenharia Oceânica, área de Engenharia Submarina. Período de contratação: 01/08/2015 a 01/09/2015. Relator: Comissão de Ensino e Pesquisa. Homologado “ad-referendum”. Em votação: aprovado por unanimidade.

Homologada a solicitação de proposta de contratação de Professor Visitante UFRJ, Edital CEPG 11/2015, Modalidade Individual. Interessado: Programa de Engenharia Elétrica, área de Controle de Processos Eletrônicos, Retroalimentação. Período de contratação: 01/08/2015 a 31/07/2016. Relator: Comissão de Ensino e Pesquisa. Homologado “ad-referendum”. Em votação: aprovado por unanimidade.

Homologada a solicitação de contratação de Professor Colaborador Voluntário da UFRJ. Interessado: Prof. José Herskovits Norman, Professor Aposentado da UFRJ, para atuar no Programa de Engenharia Mecânica, COPPE/UFRJ. Relator: Comissão de Ensino e Pesquisa. Em votação: aprovado por unanimidade.

Homologada a solicitação de contratação de Professor Colaborador Voluntário da UFRJ. Interessada: Profa. Regina Célia da Silva Barros Allil, Centro Tecnológico do Exército, para atuar no Programa de Engenharia Elétrica, COPPE/UFRJ. Relator: Comissão de Ensino e Pesquisa. Em votação: aprovado por unanimidade.

Homologada a solicitação de credenciamento de Professor Pleno. Interessado: Prof. Carlos Fernando Teodósio Soares, Escola Politécnica da UFRJ, para atuar no Programa de Engenharia Elétrica, COPPE/UFRJ. Relator: Comissão de Ensino e Pesquisa. Em votação: aprovado por unanimidade.

Homologado o Convênio Geral de Cooperação Acadêmica e Intercâmbio Técnico, Científico e Cultural entre o Instituto de Tecnologia Blekinge Institute of Technology e a Universidade Federal do Rio de Janeiro. Interessado: Programa de Engenharia de Sistemas e Computação, COPPE/UFRJ. Relator: Comissão de Ensino e Pesquisa. Em votação: aprovado por unanimidade.

Homologada a indicação de Banca Examinadora para avaliar o relatório de progressão funcional da Classe C2 para a Classe C3 do Prof. Alessandro da Cruz Gonçalves, Programa de Engenharia Nuclear, COPPE/UFRJ.

Titulares

Ademir Xavier da Silva – COPPE/UFRJ – Presidente da Banca

Ricardo de Andrade Medronho – EQ/UFRJ

Suplentes

Fernando de Carvalho da Silva – COPPE/UFRJ

Maurício Ortiz Galvão – IF/UFRJ

Membro da CAD

Roberto Schaeffer – COPPE/UFRJ

Relator: Comissão de Ensino e Pesquisa. Em votação: aprovado por unanimidade.

Homologada a indicação de Banca Examinadora para avaliar o relatório de estágio probatório do Prof. Marcos Nicolas Gallo, Programa de Engenharia Oceânica, COPPE/UFRJ.

Titulares

Sérgio Hamilton Sphaier – COPPE/UFRJ – Presidente da Banca

Márcio Arab Muad - LNCC

Suplentes

Luiz Fernando Loureiro Legey – COPPE/UFRJ

Paulo Batista Gonçalves – PUC/RJ

Membro da CAD

Márcia Dezotti – COPPE/UFRJ

Relator: Comissão de Ensino e Pesquisa. Em votação: aprovado por unanimidade.

Homologada a indicação de Banca Examinadora para avaliar o relatório de progressão funcional da Classe D3 para a Classe D4, do Prof. Tito Lívio Moitinho Alves, Programa de Engenharia Química, COPPE/UFRJ.

Titulares

Alberto Claudio Habert – COPPE/UFRJ – Presidente da Banca

Fernando Luiz Pelegrini Pessoa – EQ/UFRJ

Selma Gomes Ferreira Leite – EQ/UFRJ

Suplentes

José Carlos Costa da Silva Pinto – COPPE/UFRJ

Ricardo Medronho – EQ/UFRJ

Membro da CAD

Hélcio Rangel Barreto Orlande – COPPE/UFRJ

Relator: Comissão de Ensino e Pesquisa. Em votação: aprovado por unanimidade.

Homologada a indicação de Banca Examinadora para avaliar o relatório de progressão funcional da Classe C2 para a Classe C3 do Prof. Amaro Olímpio Pereira Júnior, Programa de Planejamento Energético, COPPE/UFRJ.

Titulares

Luiz Pinguelli Rosa – COPPE/UFRJ – Presidente da Banca

Reinaldo Castro Souza – PUC/RJ

Suplentes

Marco Aurélio Vasconcelos de Freitas - COPPE/UFRJ

Mário Veiga Ferraz Pereira - PSR

Membro da CAD

Celina M.H. de Figueiredo – COPPE/UFRJ

Relator: Comissão de Ensino e Pesquisa. Em votação: aprovado por unanimidade.

Homologada a indicação de Banca Examinadora para avaliar o relatório de progressão funcional da Classe C2 para a Classe C3 do Prof. André Frossard Pereira de Lucena, Programa de Planejamento Energético, COPPE/UFRJ.

Titulares

Roberto Schaeffer – COPPE/UFRJ – Presidente da Banca

Reinaldo Castro Souza – PUC/RJ

Suplentes

Marco Aurélio Vasconcelos de Freitas - COPPE/UFRJ

Sérgio Valdir Bajay, UNICAMP

Membro da CAD

Celina M.H. de Figueiredo – COPPE/UFRJ

Relator: Comissão de Ensino e Pesquisa. Em votação: aprovado por unanimidade.

Homologada a indicação de Banca Examinadora para avaliar os relatórios das progressões/promoções funcionais: Classe C1 a C4 e Classe D1 a D4, do Prof. Henrique Pereira da Fonseca Netto, Programa de Engenharia de Produção, COPPE/UFRJ.

Titulares

Carlos Alberto Nunes Cosenza – Emérito-UFRJ – Presidente da Banca

Annibal Parracho Sant'Anna – UFF

Reinaldo Castro Souza – PUC/RJ

Suplentes

Virgílio José Martins Ferreira Filho

Luiz Flávio Autran Monteiro Gomes – IBMEC/RJ

Membro da CAD

Celina Miraglia Herrera de Figueiredo – COPPE/UFRJ

Relator: Comissão de Ensino e Pesquisa. Em votação: aprovado por unanimidade.

Homologada a indicação de Banca Examinadora para avaliar o relatório de promoção à Classe E – Professor Titular, da Profa. Márcia Walquíria de Carvalho Dezotti, Programa de Engenharia Química, COPPE/UFRJ.

Titulares

Frederico Wanderley Tavares – COPPE/UFRJ – Presidente da Banca

Marcos Von Sperling – UFMG

Fábio Barboza Passos – UFF

Claudio Augusto Oller do Nascimento – USP

Gisella Maria Zanin – UEM

Suplentes

Alberto Cláudio Habert – COPPE/UFRJ

José Roberto Guimarães – UNICAMP

Reinaldo Giudici – USP

Relator: Comissão de Ensino e Pesquisa. Em votação: aprovado por unanimidade.

Homologada a indicação de Banca Examinadora para avaliar o relatório de promoção à Classe E – Professor Titular, da Profa. Laura Maria Goretti da Motta, Programa de Engenharia Civil, COPPE/UFRJ.

Titulares

Willy de Alvarenga Lacerda – Aposentado UFRJ – Presidente da Banca

Marcus Peigas Pacheco – UERJ

Liedi Legi Barianni Bernucci – USP

Ennio Marques Palmeira – UNB

Ana Luiza Coelho Neto – IGEO/UFRJ

Suplentes

Márcio de Souza Soares de Almeida – COPPE/UFRJ

Orencio Monje Vilar - USP

Relator: Comissão de Ensino e Pesquisa. Em votação: votos a favor: 08; votos contra: 00; abstenções: 01.

II. Resolução CPGP No. 01 – 24/02/2015 – Exigência de Publicação para Defesa de Tese

Prof. Figueiredo – lembrou que, em discussão prévia na reunião de 02 de junho, devido as ausências justificadas dos Diretores Prof. Watanabe e Prof. Rochinha, não foi possível concluir esta questão.

Apareceram duas questões: verificar se os Editais dos Programas não teriam criado esta exigência devido ao Regimento; e a questão se deveria ser dada ou não autonomia aos Programas.

Prof. Rochinha – contextualizou um pouco mais sobre o processo: a Resolução foi homologada pelo CEPG. Discutida previamente na Unidade. Trata-se, simplesmente, de uma mudança de patamar, uma exigência que já existia há muito tempo (2007), (necessidade de submissão de um artigo). Analisando uma série de dados, ao longo de 2014, veiculados aos Coordenadores, aos Representantes e a uma série de números da CAD, capitaneou-se estes dados, foi um pouco alarmante, pois o produto final raramente era publicado. Certamente, havia algo errado. Concluiu-se, então, que havia necessidade de aumentar o patamar de exigência.

Observou que é necessário envolver o aluno em uma atividade precípua para publicar. A passagem do aluno pelo doutorado é para que ele tenha este treinamento. Na forma anterior, a resultante era muito

frágil. Devemos entender os dados da realidade externa, devido às avaliações no mundo afora. Observou que este assunto foi levado em duas reuniões no Conselho de Coordenação, ao longo em 2015, e também na CPGP.

Da necessidade dos números e das preocupações: havia um ambiente propício, sendo assim, demos forma a esta Resolução, que essencialmente pegava a anterior, e fizemos alterações de texto, breve, levamos a CPGP e ao CC. Não há incongruência nos Editais da COPPE.

Prof. Musafir – disse que trouxe a proposta de mudança, pois o Programa Eng. Mecânica se mostrou contrário a esta Resolução. Somos a favor de publicações, somos contra a exigência de aprovação do artigo antes da publicação.

Prof. Figueiredo – sugeriu que os Programas, em função da sua especificidade, possam ou não, acatar esta Resolução. Pediu para que seja mais discutido e reavaliado.

Prof. Pinguelli – observou que estamos nos afastando dos padrões da Engenharia Brasileira. Discorda do Programa de Engenharia Mecânica. Não podemos deixar que este fluxo pare, principalmente por envolver a avaliação da CAPES. Estamos fazendo uma pressão na direção certa. Uma política acadêmica padece destas pressões. Pede para o Programa de Engenharia Mecânica rever sua posição. Que se mantenha a Resolução e ao mesmo tempo façamos uma discussão para revê-la, pois há a possibilidade de ser revogada a qualquer momento.

Prof. Watanabe – reforça a manutenção da Resolução. O aluno de doutorado tem que trazer novas contribuições. A Resolução está dando o patamar. Tomamos o cuidado de prever as exceções. Outro aspecto que reforça é a submissão do artigo, mas vários alunos já tinham aprovação de sua publicação, o orgulho é completamente diferente, isto dá um sentido de segurança que é a marca Coppe. Uma medida mais precisa do que e uma tese é ter um aluno de cabeça erguida, mais orgulhoso. O orientador também terá que se programar.

Profa. Leda – sugeriu focar na questão colocada pelo Prof. Rochinha; redigir e submeter o artigo, enriquece a parte do doutorado. Fora que a presença e a interação com o orientador, dá prioridade e motiva o aluno de doutorado.

Prof. Antonio Carlos – disse que é uma tendência internacional.

Prof. Daniel – observou que devemos refletir sobre a entrada dos alunos e sobre o exame de qualificação para podermos homogeneizar todos os Programas.

Prof. Figueiredo – não houve argumentos que contestassem ou contradissem um ao outro. Foram pontos de vista e aspectos distintos. O que leva a concluir que todos os argumentos levam a esta exigência, eles procedem. Seria necessário discutir outras medidas de processo e início de acompanhamento de processo para que esta exigência seja efetivamente realizada com consistência.

Prof. Rochinha – disse que o mais importante é que possamos aprofundar qualquer medida acadêmica. O marco inicial já estava dado, só mudou o patamar de exigência.

Prof. Rosimary – gostou da fala do prof. Figueiredo, temos que fazer a “mea-culpa”, pois os Programas não conseguiram discutir devidamente esta Resolução nos seus respectivos Colegiados. Temos uma série de preocupações. Propôs mais uma discussão, fazer um exercício mais real, começar a monitorar mais de perto. As preocupações aqui manifestadas não serão totalmente resolvidas com a nova Resolução. Propôs que a discussão se amplie visando buscar soluções específicas para os problemas apontados, no sentido de se fazer um exercício mais real, começando por monitorar estas situações mais de perto.

Prof. Ricardo – também propôs discutir novamente junto aos Colegiados. Disse que temia que, encerrando-se o assunto, fosse perdida a oportunidade de se travar uma discussão mais aprofundada sobre as diversas questões importantes que foram levantadas no debate.

Prof. Figueiredo – pediu que os representantes discutam, novamente, a Resolução nos respectivos Colegiados. A Resolução está em vigor até se segunda ordem.

III. Projeto de Resolução do CD – Regulamentação das Atividades COPPETEC

Prof. Figueiredo – comunicou que a proposta de Resolução foi entregue a Comissão de Legislação e Normas para análise. Trata-se de um esforço enorme, devido às circunstâncias de controle externo, da recente crise das bolsas PRH e das mudanças efetuadas na carreira docente, que nos demanda respostas emergenciais. É necessário criar um ambiente mais sólido. Esta proposta de resolução consolida práticas que já são utilizadas, no que diz respeito à participação de todo corpo funcional, em projetos que são capazes de nos auxiliar na formação de recursos humanos, patrocinados por estes projetos. É um marco referencial de atuação. Observou que há uma série de iniciativas articuladas junto aos Órgãos Reguladores.

Prof. Watanabe – complementa – antes da lei da carreira docente, que foi modificada em 2013, o professor podia atuar em projetos, de maneira esporádica, o que não é obrigatório. Hoje a forma de atuação deve ser eventual (projetos institucionais) ou de forma esporádica (individual). Total – 240h por ano, aprovadas. Menor do que antes.

Leitura do parecer da Comissão de Legislação e Normas (Relator: Prof. Célio Albano)

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS CONSELHO DELIBERATIVO – COPPE/UFRJ

Proposta de Resolução – Caracteriza as atividades institucionais no âmbito da COPPE/UFRJ, consolida normas e regulamentos que disciplinam a participação de integrantes do seu Corpo Funcional na sua realização, atribui a sua gestão à Fundação COPPETEC e define a competência intelectual como parâmetro de orçamento de convênios e contratos.

Considerando que:

- a proposta encaminhada está em consonância com a atual legislação do país;*
- consolida as boas práticas e o **modus operandi** que vêm sendo adotados pela COPPE, em relação as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;*
- a proposta cobre adequadamente o papel do Corpo Funcional da COPPE levando em conta o referencial: Ensino, Pesquisa e Extensão;*
- consolida diversos regulamentos adotados pela COPPE e UFRJ, nos últimos anos;*
- reconhece a importância das competências intelectuais prévias para o desenvolvimento de atividades PDI, submetendo ao Conselho Deliberativo regulamentar a atribuição de valores para esta medida,*

A comissão recomenda que esta Resolução deva ser aprovada por este Conselho.

Em, 01 de julho de 2015. Comissão de Legislação e Normas.

Prof. Figueiredo – observou que é necessário definir de que maneira devemos fazer esta apreciação.

Profa. Rosimery – perguntou se há algum ponto mais polêmico?

Prof. Figueiredo – fez observações relativas às Normas Coppetec, aprovadas pelo Conselho de Coordenação e pelo Conselho Deliberativo em 1998. Atualmente, a expressão “prestação de serviços” está muito mais definida, mais precisa. Foi preciso caracterizar tudo que é feito (individual, institucional, total, etc). Em consequência, foi necessário diferenciar às remunerações e quais serão remuneradas e, também, limitações de tempo.

Há algum outro esclarecimento? Há mais dúvidas? Todos responderam que não havia mais dúvidas, sendo assim, foi colocado em votação o parecer da Comissão de Legislação e Normas - Resolução CD 01/2015 – Regulamentação das Atividades COPPETEC.

Em votação: votos a favor: 18; votos contra: 00; Abstencões: 01.

Aprovado o parecer da Comissão de Legislação e Normas, referente ao Projeto de Resolução CD 01/2015 – Regulamentação das Atividades COPPETEC.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho Deliberativo, Prof. Antonio MacDowell de Figueiredo, deu por encerrada a sessão às 12:00h.

Prof. Antonio MacDowell de Figueiredo
Presidente – Conselho Deliberativo – COPPE/UFRJ
Denise Schwartz Cupolillo
Secretária – Conselho Deliberativo – COPPE/UFRJ

Início: 09:30h

Término: 12:00h

Ata aprovada em ___/___/___

COPPE/UFRJ

FUNDAMENTOS DA RESOLUÇÃO CD 01/2015 Caracterização das Atividades Institucionais e da Competência Intelectual na COPPE/UFRJ

- I. Os princípios, conceitos e diretrizes em que se baseia a Resolução CD 01/2015 concernem à realização, na UFRJ, das atividades institucionais finalísticas de ensino e de produção, desenvolvimento, transmissão, utilização e aplicação do saber e do conhecimento técnico e científico, bem como à atuação, naquele realizar, dos integrantes da Carreira do Magistério Superior Federal a ela vinculados e dos demais integrantes do seu Corpo Funcional.
- II. Para as áreas de conhecimento e de atividades designadas como *das Engenharias* assim como para os seus domínios conexos, nos quais atua a COPPE/UFRJ, é intrínseco e inerente que essas atividades institucionais direta e explicitamente objetivem utilizações e aplicações tecnológicas inovadoras, ainda que as pesquisas científicas que os geram possam ter, de início, natureza tão somente especulativa.
- III. Em decorrência, a menos daquelas eminentemente acadêmicas, voltadas para o ensino e a transmissão do saber e do conhecimento, não há como, nem seria próprio, estabelecer demarcações arbitrárias, nítidas e indubitáveis, entre as atividades relacionadas acima, tal como realizadas na COPPE/UFRJ, de forma consequente aos seus *princípios e finalidades fundantes e estruturantes* desde há pouco mais de cinquenta anos.
- VII. Tais atividades, entretanto, apenas podem desenvolver-se plenamente quando motivadas por interação próxima e realizadas em parceria com entidades ou organizações dos setores públicos ou privados, estes via de regra pertencentes ao ambiente produtivo não acadêmico, mediante as quais são propostas e financiadas pesquisas que buscam soluções para problemas complexos de engenharia e de suas áreas conexas, conducentes à tecnologias inovadoras, na forma de bens e serviços de alto valor intelectual e econômico.
- VIII. A prospecção, a captação, a organização e a coordenação dessas interações e parcerias, assim como a sua formalização em convênios, contratos, acordos ou outros atos, e a gestão dos projetos destes decorrentes, constituem objetivo explícito da interveniência da Fundação COPPETEC, entidade privada sem fins lucrativos, credenciada e atuante como fundação de apoio, na forma da lei, instituída há pouco mais de vinte anos, em estrita conformidade com os princípios e objetivos da COPPE/UFRJ.
- IX. Este modelo de articulação entre a COPPE/UFRJ e, preferencial mas não exclusivamente, a Fundação COPPETEC, enseja a organização e o pleno desenvolvimento, na primeira, de uma integração *horizontal*, no sentido da capacidade de articular e aglutinar competências diversas, multi- e interdisciplinares, para estudos abrangentes de sistemas complexos de engenharia e de áreas conexas.
- X. Enseja, também, o pleno desenvolvimento de uma integração *vertical*, no sentido da capacidade de lidar cientificamente com os fenômenos mais básicos presentes nesses sistemas até a concepção e modelagem de soluções funcionalmente aptas à sua realização tecnológica.
- XI. E evidencia que os projetos, em cujo contexto essas atividades são realizadas, inclusive através de prestação de serviços, são *intrínseca e inerentemente institucionais*; não sendo, de forma alguma, apenas e meramente expressão da capacidade empreendedora e da competência técnico-científica isoladas e individuais, dispersas e eventuais ou esporádicas, dos integrantes do Corpo Funcional da COPPE/UFRJ.
- XII. Especialmente, os objetivos e interesses gerais da UFRJ, representados pela COPPE/ UFRJ, e os objetivos estatutários da Fundação COPPETEC devem somar-se para também assegurar a utilização, em benefício da Universidade, dos conhecimentos, bens, direitos e recursos financeiros advindos dessas atividades, para aperfeiçoamento e custeio da infraestrutura que serve à realização das atividades institucionais finalísticas.
- XIII. Esse benefício é ostensivamente evidente no Centro de Tecnologia da UFRJ, tendo em conta a construção, nos últimos 15 anos, de um moderno parque de laboratórios avançados, equipados com instrumentos e aparelhos de última geração; a intensificação da captação recursos para sua manutenção, renovação e custeio; e, sobretudo, as temáticas inovadoras de pesquisa, relevantes para o desenvolvimento tecnológico do país.
- XIV. O acervo agregado das realizações da COPPE/UFRJ, dentre as quais aquelas viabilizadas pela interveniência da Fundação COPPETEC, é expressão da *competência intelectual* do seu Corpo Funcional.

- XV. Essa *competência intelectual* pode e deve ser elemento explícito, deliberado e sistemático na determinação dos valores dos convênios, contratos e de outros atos formais de gestão das atividades de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação, à semelhança de como ocorre em outras organizações cujas atividades inovadoras são sobretudo baseadas no conhecimento, no talento, na habilidade, na originalidade e na capacidade inovadora de seus integrantes.
- XVI. Dada a natureza destas atividades e de seus resultados, os valores acadêmico e pecuniário relativos à própria e plena realização do potencial desta *competência intelectual para a pesquisa, para o desenvolvimento e para a inovação* não são adequadamente mensuráveis nem atribuíveis apenas tendo em conta a extensão da dedicação temporal a este fazer, por parte dos integrantes do Corpo Funcional da COPPE/UFRJ, ou tendo em conta os bens materiais e equipamentos empregados, sendo necessária a adoção de métricas apropriadas para sua quantificação e correspondente remuneração.
- XVII. Esta remuneração é, por fim, contrapartida ao investimento público aplicado na COPPE/ UFRJ, que, aliás, de pleno se justifica, tendo em conta a sua contribuição para o desenvolvimento científico e tecnológico de áreas estratégicas, assim como, direta ou indiretamente, também para os desenvolvimento econômico e bem estar social do país; o que, por certo, também evidencia o sucesso do seu modelo institucional.

Prof. Antonio MacDowell de Figueiredo
CD – COPPE/UFRJ
Dezembro 2014 – Junho 2015

COPPE/UFRJ
RESOLUÇÃO CD 01 / 2015
07/07/2015

Define as atividades institucionais no âmbito da COPPE/UFRJ, consolida normas e regulamentos que disciplinam a participação de integrantes do seu Corpo Funcional na realização destas atividades, define a competência intelectual como parâmetro de orçamentação de convênios e contratos e atribui a sua gestão à Fundação COPPETEC.

O CONSELHO DELIBERATIVO do Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro – COPPE/UFRJ, em sua sessão ordinária de 07 de julho de 2015, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO ser necessário

- IV. adequar Normas e Regulamentos da COPPE/UFRJ ao estabelecido nas Resoluções 02/2006, 08/2008, 01/2009, 13/2012 e 01/2014 do Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, assim como nas Leis 8.958/1994, 10.973/2004, 12.772/2012 e 12.863/2013, nas suas respectivas regulamentações e pela aprovação da Proposta de Emenda Constitucional PEC 12/2014 e
- V. incorporar a essas Normas e Regulamentos, para a devida formalização, os procedimentos *ad hoc* complementarmente já adotados pela COPPE/UFRJ e consagrados pelo uso, consonantes, porém, aos seus objetivos instituintes,

RESOLVE:

I – DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS

Artigo 1º. Para efeitos desta Resolução, são consideradas *atividades institucionais* aquelas realizadas nas áreas de especialização técnico-científica dos Laboratórios e Programas de Pós-graduação da COPPE/UFRJ e nas áreas de formação e de exercício profissionais dos integrantes do seu Corpo Funcional, de acordo com as atribuições que lhes sejam pertinentes.

§ único. Os resultados que advêm das atividades institucionais são consecução dos objetivos da COPPE/UFRJ.

Artigo 2º. As atividades institucionais referidas no art. 1º destinam-se:

- I. ao ensino, à pesquisa e à extensão, assim como às atividades a estas correlatas ou que lhes sirvam de suporte ou de complemento, objetivando, direta ou indiretamente, a formação de pessoal e a concessão de títulos acadêmicos, nos níveis de graduação ou de pós-graduação, e a aplicação do saber e do conhecimento científico e tecnológico no interesse da sociedade;
- II. à extensão na forma de serviços técnicos especializados, realizados no interesse da sociedade à pessoa jurídica pública ou privada, de qualquer natureza, a título gratuito ou oneroso, inclusive com utilização da infraestrutura da UFRJ, mas a esta não se limitando;
- III. ao exercício da gestão institucional, em cargos de direção, chefia e coordenação; em funções comissionadas, de confiança e outras previstas em norma ou regimento específico; em comissões; e em outras atividades de apoio e assistência.

§1º. São também atividades institucionais aquelas realizadas no âmbito de programas e projetos de ensino, de pesquisa, de extensão, de estímulo à inovação, de desenvolvimento institucional, de desenvolvimento científico ou de desenvolvimento tecnológico, bem como de apoio relativas à respectiva gestão administrativa e financeira, quando decorrentes de obrigações assumidas mediante a celebração de convênio, contrato, acordo ou outro ato formal, entre:

- a) a COPPE/UFRJ e agência de fomento, órgão da administração pública direta ou indireta, ou instituição pública ou privada, nacional, estrangeira ou internacional;
- b) Docente da COPPE/UFRJ, nesta condição, e agência de fomento, órgão público da administração direta ou indireta, ou instituição pública ou privada, nacional, estrangeira ou internacional;
- c) a COPPE/UFRJ, a Fundação COPPETEC e outra instituição pública ou privada, nacional, estrangeira ou internacional, com a finalidade de atender a demanda desta e com esta firmar parceria ou cooperação ou desta obter patrocínio; ou
- d) a COPPE/UFRJ e a Fundação COPPETEC ou outra fundação de apoio.

§2º. A atividade de extensão na forma de serviços técnicos especializados deve ser realizada em decorrência de obrigações assumidas mediante a celebração de convênio, contrato, acordo ou outro ato formal entre a COPPE/UFRJ, a Fundação COPPETEC e, em cada caso, o conveniente ou contratante.

§3°. A participação de integrante do Corpo Funcional da COPPE/UFRJ na realização das atividades institucionais dá-se no exercício regular de suas funções, sendo regida por esta Resolução e demais regulamentos, normas e resoluções aprovados pelas instâncias universitárias competentes, no uso da autonomia constitucionalmente assegurada às Universidades.

§4°. A participação de integrante do Corpo Funcional da COPPE/UFRJ na realização de atividades institucionais referidas nos §§1° e 2° deverá ser previamente aprovada pelo Colegiado do Programa ao qual pertence.

§5°. As atividades institucionais a que se refere o §4° deverão ser:

- a) executadas sob a responsabilidade de um Docente Pleno da COPPE/UFRJ, assim caracterizado nos termos de Resolução deste Conselho;
- b) previamente aprovadas pelo Colegiado do Programa ao qual pertence o Docente Pleno da COPPE/UFRJ responsável por sua execução.

§6°. A celebração do convênio, contrato, acordo ou outro ato formal referido no §4°, quando entre a COPPE/UFRJ e outra fundação de apoio que não seja a Fundação COPPETEC, é excepcional e deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa ao qual pertence o Docente Pleno responsável por sua execução e homologada pelo Conselho de Coordenação da COPPE/UFRJ.

§7°. A Fundação COPPETEC poderá captar, receber e utilizar diretamente os recursos financeiros necessários à execução de programas e projetos decorrentes da celebração de convênios, contratos, acordos e demais ajustes abrangidos pela Lei nº 12.863/ 2013, inclusive daqueles que envolvam recursos provenientes do poder público.

II – DO CORPO DOCENTE DA COPPE/UFRJ

Artigo 3º. Os Docentes da COPPE/UFRJ, assim definidos em Resolução deste Conselho, sob o regime de trabalho de 40 horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades definidas no art. 2º, estão impedidos de realizar qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas nesta Resolução.

Artigo 4º. Aos Docentes da COPPE/UFRJ referidos no art. 3º, de acordo com o previsto no art. 21 da Lei nº 12.772/2012 e no art. 4º-B da Lei nº 8.958/1994, é admitida a percepção de:

- I. remuneração pelo exercício de cargo de direção e função de confiança;
- II. retribuição por participação em comissão julgadora ou verificadora relacionada ao ensino, à pesquisa e à extensão, externa à UFRJ;
- III. bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação, pagas por agências oficiais de fomento ou por organismos internacionais, estas amparadas por ato, tratado ou convenção internacional;
- IV. bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outro programa oficial de formação de professores;
- V. bolsa para qualificação docente, paga por agência oficial de fomento ou por organismo nacional ou internacional congêneres;
- VI. direitos autorais e direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, assim como ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica;
- VII. outras hipóteses de bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão, pagas pela UFRJ, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores;
- VIII. retribuição pecuniária, na forma de *pro labore* ou cachê, paga diretamente por organização ou entidade que não seja a UFRJ, pela participação esporádica em palestra, conferência, atividade artística ou cultural relacionada à sua área de atuação;
- IX. gratificação por Encargo de Curso ou Concurso;
- X. remuneração pelo exercício de Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC;
- XI. retribuição pecuniária por atividade institucional de caráter eventual, realizada no âmbito de projeto de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento institucional ou de estímulo à inovação, inclusive na forma de prestação de serviços, paga pela Fundação COPPETEC ou por outra fundação de apoio;
- XII. retribuição pecuniária por colaboração esporádica, de natureza científica ou tecnológica, inclusive em polos de inovação tecnológica, realizada em áreas e domínios do conhecimento de sua especialidade, em que não atuam os Laboratórios ou os Programas de Pós-graduação da COPPE/UFRJ;
- XIII. bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação, por atividade realizada no âmbito de projeto institucional de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento institucional ou de estímulo à inovação, pagas pela Fundação COPPETEC ou por outra fundação de apoio;

XIV. outras hipóteses de retribuições pecuniárias, remunerações, bolsas, gratificações ou direitos, previstas na Legislação, condizentes com os deveres e obrigações dos Docentes Plenos, os objetivos e as práticas institucionais da COPPE/UFRJ, nos termos de regulamentação que para tanto seja estabelecida; e

XV. retribuições pecuniárias relativas à participação em ações ou funções específicas a que estão obrigados os funcionários públicos ou os cidadãos, em geral, quando sob demanda, na forma da Lei.

§1º. Cada atividade institucional de caráter eventual referida no inciso XI deverá ser realizada por tempo determinado, no âmbito de projetos em que sejam definidos objetivos, metodologias, equipe, materiais, equipamentos, prazos, valores e demais requisitos e condições de execução, assim como explicitados os resultados previstos.

§2º. Cada atividade individual de caráter esporádico referida no inciso XII deverá ser realizada:

- a) por tempo determinado, não ser frequente nem sistemática, sujeitando-se ainda às restrições e limites estabelecidos na legislação pertinente;
- b) com prévia autorização do Colegiado do Programa ao qual pertence o Docente da COPPE/ UFRJ; e
- c) através de projeto contratado com a Fundação COPPETEC.

§3º. A realização de atividade remunerada que não exija anuência ou autorização expressa de dirigente ou de colegiado da UFRJ deverá ser previamente comunicada à Coordenação do Programa ao qual pertence o Docente Pleno da COPPE/UFRJ.

§4º. A percepção de qualquer das retribuições pecuniárias referidas neste artigo não gera vínculo empregatício entre o integrante do Corpo Funcional da COPPE/UFRJ e a Fundação COPPETEC ou outra organização ou entidade que a paga, nem representa complemento de pagamento salarial, de honorários ou de diárias.

Artigo 5º. O valor mensal da retribuição pecuniária paga pela Fundação COPPETEC a integrante do Corpo Funcional da COPPE/UFRJ, somado aos valores da remuneração salarial mensal e de outras espécies remuneratórias por este percebidas, cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, independentemente da denominação adotada no pagamento, não poderá exceder o maior valor da remuneração mensal estabelecido para o funcionalismo público federal.

Artigo 6º. A efetivação do pagamento da retribuição pecuniária pela Fundação COPPETEC a integrante do Corpo Funcional da COPPE/UFRJ deve ser precedida da apresentação, por este, de termo declaratório de responsabilidade, relativo a observância:

- I. quando for o caso, do limite de dedicação horária total a que se refere o §2º do art. 4º; e
- II. do limite de remuneração mensal a que se refere o art. 5º desta Resolução.

III – DAS COMPETÊNCIAS INTELLECTUAIS PARA ATIVIDADES DE PDI

Artigo 7º. Para efeitos desta Resolução, constituem as competências intelectuais disponíveis na COPPE/UFRJ para realização das atividades institucionais de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação - PDI:

- XVIII. o conjunto de capacidades, habilidades, perícias, conhecimentos, competências, talentos e demais atributos intelectuais e de inteligência dos integrantes do seu Corpo Funcional, adquiridos ou desenvolvidos por meio da educação, da formação profissional e da experiência;
- XIX. o conjunto de rotinas, processos de trabalho e capacitações especializadas disponíveis nos seus Laboratórios e Programas de Pós-graduação;
- XX. o conjunto de procedimentos que organizam e possibilitam a realização das atividades institucionais, assim como os procedimentos de capacitação, acompanhamento e avaliação das atividades dos integrantes do seu Corpo Funcional;
- XXI. a capacidade de articular e dispor os elementos relacionados nos incisos I e II, inclusive mediante sinergias multi- e interdisciplinares inovadoras, entre os seus Laboratórios e entre os seus Programas de Pós-graduação assim como com outras instituições, para execução de projetos que tratem de problemas associados a sistemas complexos de engenharia e de seus domínios conexos;
- XXII. os conhecimentos gerados e as informações obtidas bem como os resultados alcançados mediante sua realização, respeitados os direitos propriedade intelectual, em cada caso;
- XXIII. os direitos de propriedade intelectual, referentes ao seu patrimônio, inclusive os nomes e as marcas COPPE/UFRJ e de seus Laboratórios e Programas de Pós-graduação, assim como outros ativos intangíveis a estes associados.

Artigo 8º. Caberá a este Conselho regulamentar:

- I. a metodologia para atribuição do valor pecuniário às competências intelectuais a serem empregadas para realização de atividades institucionais referidas no art. 7º, na orçamentação de cada convênio, contrato ou outro ato formal referidos no art. 3º desta Resolução;
- II. a participação e a avaliação da atuação e do desempenho de integrantes do Corpo Funcional da COPPE/UFRJ nessas atividades, assim como a identificação e registro dos respectivos direitos de propriedade intelectual.
§ único. A metodologia referida no *caput* deste artigo
 - a) deverá ter por base o grau de complexidade e dificuldade das atividades a realizar e os resultados a obter;
 - b) não será necessariamente referida ao tempo da execução das atividades previstas, por integrantes do Corpo Funcional da COPPE/UFRJ, nem se limitará exclusivamente às respectivas jornadas regulares de trabalho;
 - c) não será necessariamente referida a atividades exclusivamente realizadas nas dependências da COPPE/UFRJ, mas a qualquer outro lugar, cuja localização pode ser não especificável.

IV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 9º. A partir da data de início da vigência desta Resolução:

- I. serão considerados remuneração ou retribuição pela utilização da competências intelectuais disponíveis na COPPE/UFRJ para realização das atividades institucionais de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação, os valores pecuniários discriminados nos convênios, contratos ou em outros atos formais referidos nos §§1º e 2º do art. 2º;
- II. o pagamento a ser feito pela Fundação COPPETEC a Docente Pleno da COPPE/UFRJ deverá ser classificado na modalidade apropriada de percepção, dentre aquelas estabelecidas no art. 4º desta Resolução.

Artigo 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UFRJ.

Rio de Janeiro, em 07 de julho de 2015